



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Regimento da Câmara Municipal

Aprovado RC 30/10/2025



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Regimento da Câmara Municipal

Nota Justificativa

A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, prevê na alínea a) do artigo 39.º, que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento, instrumento regulador do funcionamento deste órgão autárquico.

O regimento vigente foi aprovado por unanimidade por deliberação da Câmara Municipal realizada a 15 de outubro de 2021 nos termos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo ainda em consideração o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando a realização de eleições autárquicas no passado dia 12 de outubro e a consequente instalação da Câmara Municipal para o quadriénio 2025/2029, impõe-se pois a aprovação do regimento deste órgão.

Consideraram-se ainda as disposições da lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua versão atualizada – Estatuto dos Eleitos Locais e a lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua versão atualizada – Lei da Tutela Administrativa.

O Regimento da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos é o documento que regula o funcionamento deste órgão autárquico e que, como tal, tem a natureza normativa de âmbito meramente interno. Trata-se de um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário.

Assim, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada o “REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS”, que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Câmara Municipal – 31 de outubro de 2025 e é publicitado no sítio da internet da Autarquia.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

CAPÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza e constituição

1. A Câmara Municipal é o órgão executivo do Município.
2. A Câmara Municipal é constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro Vereadores.
3. O Presidente da Câmara designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 2.º

Instalação

1. A instalação da Câmara Municipal cabe ao Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar até ao 20.º dia a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita na primeira reunião de Câmara a que compareçam pelo Presidente de Câmara.

Artigo 3.º

Competência da Câmara Municipal

A competência da Câmara Municipal é a definida por lei, designadamente nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Competência do Presidente da Câmara

Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estão atribuídas na lei, exercer as competências delegadas em reunião da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2025 e as previstas no presente Regimento.

Artigo 5.º

Secretário da reunião

1. As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas por trabalhador a nomear pelo Presidente da Câmara, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, competindo-lhe, assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente da Câmara.
2. Compete ainda ao secretário, passar certidões ou cópias das atas.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 6.º

Duração e natureza do mandato

1. O mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Câmara Municipal e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei e no presente Regimento.

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos fundamentos e as respetivas datas de início e fim.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do concelho por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, em reunião da Câmara Municipal, pode ser autorizada a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, o membro da Câmara Municipal será substituído nos termos do artigo 11.º.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara.
2. A renúncia efetiva-se desde a data da entrega da declaração ao Presidente da Câmara, que deve apresentá-la na reunião imediatamente seguinte e que constará da respetiva ata, bem como torná-la pública por meio de afixação de edital nos lugares de estilo e de publicação no sítio da internet e no boletim/revista da autarquia local.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo 11.º.
4. A convocação do membro da Câmara Municipal substituto compete ao Presidente da Câmara e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.
5. A falta de substituto, devidamente convocado, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Câmara Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido ou movimento diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Lei da Tutela Administrativa, com as alterações em vigor.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Alteração da composição da Câmara Municipal

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara comunica o facto à Assembleia Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este proceda à marcação do dia de realização das eleições intercalares.

4. No caso de se tratar da impossibilidade definitiva de preenchimento da vaga do Presidente da Câmara, cabe à Assembleia Municipal proceder de acordo com o número anterior, independentemente do número de membros da Câmara Municipal em efetividade de funções.
5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
6. A Câmara Municipal que for eleita completa o mandato da anterior.
7. O funcionamento da Câmara Municipal quanto aos assuntos inadiáveis e correntes, durante o período transitório, é assegurado:
 - a) Pelos membros ainda em exercício da Câmara Municipal cessante, quando em número não inferior a três, constituídos automaticamente em comissão administrativa, presidida pelo primeiro na ordem da lista mais votada das listas em causa, até que ocorra a designação prevista na alínea seguinte;
 - b) Por uma comissão administrativa composta por cinco membros indicados pelos partidos ou coligações que detinham mandatos na Câmara Municipal cessante e nomeados pelo Governo.
8. A distribuição pelos partidos, coligações ou movimentos, do número de membros da comissão administrativa previsto na alínea b) do número anterior será feita por aplicação do sistema proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt* aos resultados da eleição da Câmara Municipal cessante, competindo ao partido ou coligação mais votada a indicação do Presidente.

Artigo 12.º

Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

1. É da competência do Presidente da Câmara decidir sobre a existência de um Vereador a tempo inteiro ou a meio tempo.
2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.
3. O Presidente da Câmara, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.
4. Cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o respetivo exercício.

Artigo 13.º

Deveres dos membros da Câmara Municipal

No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade;
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos da autarquia e do Estado;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos, grupos de trabalho e comissões para as quais forem nomeados;
 - b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município.

Artigo 14.º

Direitos dos membros da Câmara Municipal

1. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal sem regime de permanência têm direito:
 - a) A senhas de presença;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;

- e) A viatura municipal, quando em representação da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) À proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal em regime de permanência, para além dos direitos referidos no número anterior, com exceção do previsto na alínea a), têm ainda direito:
- a) A uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação;
 - b) A dois subsídios extraordinários anuais;
 - c) À segurança social;
 - d) Às férias;
 - e) Ao uso e porte de arma de defesa;
 - f) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre proteção à maternidade e à paternidade;
 - g) Ao subsídio de refeição.
3. O Presidente e o seu substituto legal, para além dos direitos referidos nos números anteriores, com exceção do previsto na alínea a) do n.º1, têm ainda direito a passaporte especial, quando em representação da autarquia.
4. Constituem ainda direitos dos membros da Câmara Municipal:
- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Indicar assuntos a incluir na Ordem do Dia, nos termos da lei e do presente Regimento;
 - c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - d) Apresentar requerimentos, votos de louvor e pesar;
 - e) Fazer constar na ata a sua declaração de voto;
 - f) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) Requerer, fundamentadamente, a urgência na discussão de qualquer proposta constante na Ordem do Dia;
 - h) Escolher a forma através da qual pretendem receber as convocatórias e os documentos a ela anexos;
 - i) Os demais constantes da lei e do Regimento.

Artigo 15.º

Controle público da riqueza

Devem os membros da Câmara Municipal, no prazo de 60 dias contados a partir da data de início do exercício das respetivas funções, apresentar junto do Tribunal Constitucional a Declaração de Rendimentos, Património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos do disposto na lei n.º 52/2019 de 31 de julho, na redação atual.

Artigo 16.º

Incompatibilidades e garantias de imparcialidade

Os membros da Câmara Municipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previstas na lei, nomeadamente, nos termos previstos na lei n.º 29/87, de 30 de junho, observada a redação atual.

SECÇÃO III

DAS FÉRIAS E FALTAS

Artigo 17.º

Gozo de férias

O Presidente e os Vereadores em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais, nos termos do disposto no artigo 14º da Lei nº 29/87 de 30 de junho.

Artigo 18.º

Faltas

1. As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito, entregues pessoalmente ou por correio eletrónico, preferencialmente antes da realização da reunião ou na sua impossibilidade até ao final do dia da mesma.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DAS REUNIÕES

Artigo 19.º

Primeira reunião

A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição da Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 20.º

Horário e local das reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, às segundas e últimas quartas-feiras de cada mês.
4. Quando os dias indicados no número anterior coincidirem com dias feriados, a reunião marcada para esse dia passa, sempre que possível, para o primeiro dia útil seguinte ou anterior.
5. Na última reunião de cada ano civil, a Câmara aprovará o calendário das suas reuniões ordinárias para o ano civil seguinte, o qual é publicitado por edital e deve constar em permanência no sítio da internet da Câmara Municipal.
6. Quaisquer alterações ao calendário devem ser comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal com pelo menos dois dias de antecedência por correio eletrónico.

Artigo 21.º

Convocação de reuniões ordinárias

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas, convocar por edital e ainda por correio eletrónico ou protocolo, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.



2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.
4. Compete ao Presidente da Câmara e aos Vereadores em permanência subscritores das propostas de deliberação assegurar a presença dos dirigentes e técnicos que acharem por conveniente.
5. Compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da lei n.º 24/98, de 26 de maio.
6. O Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, pode interpor recurso contencioso a pedir suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 22.º

Convocação de reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de, pelo menos um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por edital, protocolo e correio eletrónico.
3. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 23.º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Câmara Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 24.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Não comparecendo o número de membros legalmente exigidos, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos 24 horas.
4. Nas reuniões em segunda convocatória pode-se deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
5. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 25.º

Requisitos formais das propostas

1. As propostas para agendamento em reunião da Câmara Municipal serão da iniciativa do Presidente da Câmara ou do Vereador competente e deverão ser assinadas pelos mesmos.
2. Para além dos requisitos legais, as propostas deverão mencionar sempre a lei habilitante, os anexos que são sua parte integrante, a unidade orgânica/gabinete/serviço que procedeu à sua elaboração e ainda, quando for o caso, a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.
3. As propostas deverão ser acompanhadas de todas as peças que a instruem, em suporte digital, ou, na sua absoluta impossibilidade, através de cópia.

SECÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 26.º

Períodos das reuniões ordinárias e extraordinárias

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da ordem do dia” e de “Ordem do dia” e um período destinado a “Intervenção do público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas haverá lugar ao período de “Ordem do dia”.

Artigo 27.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Cada membro da Câmara Municipal dispõe de um total de cinco minutos para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá, no caso de não ser utilizado, ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior, caso tal venha a ser expressamente solicitado.

Artigo 28.º

Período da ordem do dia

1. O agendamento das propostas de deliberação para cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
2. A ordem do dia bem como as propostas agendadas e os respetivos documentos de suporte e apoio são entregues a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, por correio eletrónico, em formato digital e/ou por fotocópia.
3. Os documentos, bem como as propostas respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, no Gabinete de Apoio à Presidência, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo nos casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído no ordem do dia, designados “pontos prévios”.
5. As propostas que não foram discutidas serão incluídas no período da “ordem do dia” da reunião imediatamente seguinte.

Artigo 29.º

Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos efetuarão, antecipadamente, a sua inscrição, indicando o nome, a morada e o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, exceder dez minutos por cidadão para a exposição do assunto e prestação de esclarecimentos, sendo que os primeiros quatro minutos são destinados à exposição, os dois minutos seguintes à prestação de esclarecimentos e os restantes quatro minutos, divididos em dois minutos cada, destinam-se a eventuais perguntas complementares e a novos esclarecimentos, respetivamente.
4. O período de intervenção do público tem início após terminar o período da ordem do dia.
5. As atas das reuniões da Câmara Municipal fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 30.º

Reuniões públicas

1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal são públicas, para o mandato respeitante ao quadriénio de 2025 a 2029.
2. Às reuniões da Câmara Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 31.º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 32.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

- 
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
 4. Não são admitidos contraprotestos.

SECÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 33.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º

Voto

1. Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e dos casos de impedimento.

Artigo 35º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa (juízos de valor) são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o Presidente da Câmara determina que seja essa a forma para a votação.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate e sendo neste caso suficiente a maioria relativa.

6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria que lhe diga diretamente respeito ou a seus familiares, parentes e afins em linha reta ou até ao 2.º grau colateral que vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil ou ainda tenham interesse enquanto representantes ou gestores de negócios de outra pessoa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo – decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

SECÇÃO V

DAS ATAS

Artigo 37.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
3. Sempre que um membro da Câmara pretenda que as suas declarações constem da ata, de forma integral, deve entregar a declaração por escrito.
4. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

5. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
7. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
8. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
9. É dispensada a leitura das atas, devendo o texto das mesmas ser previamente distribuído por fotocópia ou enviado por correio eletrónico a todos os Vereadores.
10. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
11. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas nos termos dos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo – decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 38.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

SECÇÃO VI

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 39.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo



durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim/revista da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam, cumulativamente, as condições previstas nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei, sendo que a falta de publicação do ato nesses casos, implica a sua ineficácia.
4. A publicação obrigatória dos atos administrativos, se a lei não determinar expressamente outros termos, deve conter os elementos referidos no n.º 1 do artigo 151.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ser publicados no sítio da internet da Autarquia nos 30 dias subsequentes à sua prática.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Do regimento

1. Compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento.
2. O processo de revisão pode ser da iniciativa:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal;
 - b) De um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.
3. O regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal e é publicitado no sítio da internet da Autarquia.